



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
25 JUN 2024
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 25 JUN 2024 Protocolo: 613/24	PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº 535/24

AUTOR: DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL

Dispõe sobre a garantia aos portadores de Câncer em tratamento Gratuidade do IPVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Garante isenção no IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos para pessoas que tenham diagnosticado o câncer, independente de classificação, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Que os portadores de câncer em tratamento, desde que habilitados, tenham direito à gratuidade, apenas com a apresentação de laudo médico constando o CID – Código Internacional de Doenças e o CRM do médico.

Art. 3º Cabe ao Detran averiguar a veracidade do documento e conceder carteira especial.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, mediante decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2024.

LUIZINHO GOEBEL
Deputado Estadual

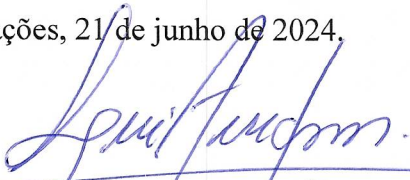




PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL			
JUSTIFICATIVA			
<p>O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um tributo estadual cobrado anualmente dos proprietários de veículos automotores. O projeto de lei visa conceder isenção do IPVA para pessoas diagnosticadas com câncer, proporcionando alívio financeiro e melhorando a qualidade de vida desses pacientes.</p> <p>Cabe ao Estado amparar os portadores de câncer, de forma a protegê-los. É necessário e urgente ampliar esta oferta para todos os portadores de câncer. É preciso garantir a estas pessoas uma nova chance, de forma a que venham usufruir uma vida com mais qualidade.</p> <p>Consideramos merecida a proposta com o objetivo de conceder benefício do IPVA gratuito a essas pessoas, que já são penalizadas a arcar com tratamentos que, por vezes, esvaziam seus recursos, impedindo até mesmo o sustento de suas famílias.</p> <p>O transporte adequado é fundamental para os pacientes com câncer, que frequentemente precisam se deslocar para consultas, sessões de quimioterapia, radioterapia e outros tratamentos. Ter um veículo próprio facilita esses deslocamentos, oferecendo maior conforto e segurança, especialmente para aqueles que vivem em regiões com transporte público inadequado. Diversos Estados e Municípios já oferecem isenções de impostos e taxas para pessoas com deficiências ou doenças graves, reconhecendo a necessidade de apoio especial. Estender essa isenção para pessoas com câncer é uma medida de justiça social e equidade, alinhada com as políticas públicas de assistência à saúde e bem-estar.</p> <p>O dispêndio é enorme para todo doente, não importando o gênero de câncer ao qual foi acometido. Uma pessoa operada de câncer, que sofre uma das formas cirúrgicas mais invasivas, muitas das vezes com perda de órgãos. Todas estas pessoas estão amparadas em extensos laudos médicos. E é isso o que este projeto propõe: garantir a todo doente de câncer a isenção do IPVA, apenas com apresentação do laudo com o CRM do médico contendo o CID – Código</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL		
<p>Internacional de Doenças. Consideramos justo que as doentes de câncer tenham direito à isenção, deve ser garantido a todo doente de câncer os mesmos direitos, sem discriminação.</p> <p>Embora a concessão da isenção do IPVA para pessoas com câncer possa resultar em uma redução na arrecadação do imposto, o impacto fiscal pode ser compensado pelos benefícios sociais e econômicos a longo prazo. Pacientes com acesso a transporte adequado e menos preocupações financeiras tendem a responder melhor aos tratamentos, potencialmente reduzindo a necessidade de intervenções médicas emergenciais mais custosas e prolongando a vida ativa e produtiva dos indivíduos.</p> <p>A aprovação deste projeto de lei é um grande passo em direção ao bem-estar e à dignidade das pessoas com câncer. É uma medida que reflete os princípios de solidariedade e justiça social, apoiando os desafios enfrentados por esses pacientes e oferecendo apoio substancial durante um momento importante de suas vidas.</p> <p>Ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido, tendo em vista que beneficiará os rondonienses que lutam contra o câncer.</p> <p>Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2024,</p> <p> LUIZINHO GOEBEL Deputado Estadual</p>			